

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
2023

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCO DE CORRUPÇÃO
E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

Quando
a dança,
a música
e a ópera
se cruzam.

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

© OPART 2024

INDICE

Introdução	3
Estrutura	3
Ocorrências Assinaladas	4
Medidas implementadas	4
Medidas a implementar	9
Medidas implementadas e em execução	10
Contratação pública	11
Do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em especial	11
Disposições finais da avaliação	15

| INTRODUÇÃO

De acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Organismo de Produção Artística (doravante OPART) elaborado em dezembro de 2021, para ser avaliado, revisto e (re)adequado em 2023 e ao longo de 2024, é apresentado o Relatório Anual de Execução, com vista à análise:

- i. Das eventuais ocorrências identificadas e medidas concretas a adotar;
- ii. Das medidas constantes do plano e ainda não adotadas.

| ESTRUTURA

O OPART é uma entidade pública empresarial que administra o Teatro Nacional de São Carlos (doravante TNSC), Companhia Nacional de Bailado (doravante CNB) e os Estúdios Víctor Córdon (doravante EVC).

Este organismo apresenta o seguinte organograma:

O OPART detém dois órgãos sociais - o Conselho de Administração, composto por um presidente e dois vogais, sendo este assistido por um Gabinete de Apoio e um ROC/Fiscal único.

No topo da hierarquia encontram-se o Diretor(a) Artístico/a da CNB Bailado e o Diretor(a) Artístico/a do TNSC.

Ao Conselho de Administração respondem diretamente o Gabinete de Apoio, a Direção Financeira e Administrativa (na qual se inserem o Setor Financeiro, Setor de Aquisições, Setor de Bilheteira, Setor de Expediente, Economato, e Setor de limpeza), a Direção de Recursos Humanos, a Direção de Comunicação e Marketing (que engloba o Gabinete de Comunicação e Marketing da CNB e o Gabinete de Comunicação de Marketing do TNSC), a Direção de Manutenção e o Gabinete de Informática.

Respondem ao Diretor Artístico da CNB a Direção de Produção da CNB (que engloba o Setor de Costura da CNB), a Direção Técnica da CNB (à qual respondem o Setor de Maquinaria da CNB, o Setor Audiovisual da CNB e o Setor de Iluminação da CNB), a Direção de Cena da CNB (que inclui o Arquivo da CNB e o Setor de Conservação do Guarda-Roupa da CNB) e o Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB.

Ao Diretor(a) Artístico/a do TNSC respondem a Direção do Coro e Orquestra do TNSC, a Direção de Estudos Musicais do TNSC, Direção de Produção TNSC (à qual respondem o Gabinete de Planeamento do TNSC, o Gabinete de Contratação de Artistas do TNSC

e o Setor de Costura do TNSC), Direção Técnica do TNSC e Direção de Cena do TNSC (à qual respondem o Setor de Cena do TNSC, o Setor de Conservação do Guarda-Roupa do TNSC e o Arquivo do TNSC).

À Direção do Coro e Orquestra do TNSC respondem o Maestro Titular da OSP (ao qual responde a Orquestra Sinfónica Portuguesa) e o Maestro Titular do Coro TNSC (ao qual responde o Coro do TNSC).

À Direção Técnica do TNSC respondem o Setor de Maquinaria do TNSC, o Setor de Iluminação do TNSC, o Setor de Audiovisual do TNSC, o Setor de Contraregra do TNSC e o Setor de Adereços do TNSC.

Os EVC respondem diretamente ao seu Diretor(a) que responde ao Conselho de Administração.

| OCORRÊNCIAS ASSINALADAS

Tendo em conta os organismos que compõem o OPART, a atividade desenvolvida consiste essencialmente na prestação de atividades artísticas, em especial de espetáculos, sendo o contacto com o público caracterizado pela venda de bilhetes, inclusive online, pela celebração de protocolos de cooperação e, por vezes, pela utilização de obras musicais ou músico-teatrais dos autores portugueses.

Ao longo do ano de 2023, **não foram reportadas situações de risco relacionadas com a corrupção**, não tendo sido denunciada nenhuma ocorrência ou suspeita.

Não foram igualmente reportadas situações de conflito de interesses ou potencial conflito de interesses, tendo assim ocorrido uma boa implementação das medidas de combate aos mesmos, tal como configurado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção – cf. página 4 e 45 do Plano.

| MEDIDAS IMPLEMENTADAS

No sentido de diminuir os riscos de corrupção, de acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o OPART elaborou um conjunto de regulamentação, a saber:

- i. Código de Ética, Conduta, Igualdade, Inclusão e Não Discriminação e Combate ao Assédio;

- ii. Regulamento de Utilização do Correio Eletrónico Profissional;
- iii. Regulamento de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo.

As medidas implementadas não obstam, como se dará conta *infra*, a que se promova a sua revisão e (re)adequação à realidade empresarial do OPART.

Seguindo a estrutura do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, analisar-se-á as várias medidas de controlo interno elaboradas para fazer face aos riscos identificados, utilizando a estrutura orgânica da OPART:

1. Conselho de Administração

- i. A figura do Fiscal Único.
- ii. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- iii. O modelo de gestão por objetivos implementado e a metodologia de aplicação.
- iv. O Contrato Programa celebrado entre a dupla tutela e o OPART.
- v. Realização de reuniões semanais do Conselho de Administração para ratificação de todas as resoluções que não estão dentro dos poderes delegados de cada elemento do Conselho, sendo lavradas as respetivas atas.

2. Diretores Artísticos

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e reporte hierárquico a ela associado.

3. Direção de Produção do TNSC

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

4. Direção de Estudos Musicais do TNSC

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

5. Direção Técnica do TNSC

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

6. Direção de Cena do TNSC

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições Área de compras funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. A figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

7. Direção de Coro e Orquestra

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

8. Coro do TNSC

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

9. Orquestra Sinfónica Portuguesa

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

10. Direção de Produção da CNB

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

11. Direção Técnica da CNB

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. As figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

12. Direção de Cena da CNB

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições Área de compras funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. A figuras do Responsável e do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

13. Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

14. Direção de Comunicação e Marketing

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições Área funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. As figuras do Responsável de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

15. Direção Financeira e Administrativa

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica, suportado por consultor jurídico especializado no que toca a construção dos procedimentos de contratação pública.
- iii. A figura do Responsável de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.
- v. Obrigatoriedade de prestação de contas e produção de informação económica e financeira sob a forma e nos prazos aprovados na lei.
- vi. A figura do fiscal único.

16. Direção de Recursos Humanos

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

17. Direção de Manutenção

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.
- iii. Supervisão da ordem dos advogados sobre o exercício da atividade por parte dos seus profissionais.

18. Gabinete de Informática

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. As figuras do Responsável do Gestor de Procedimentos.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

19. Estúdios Victor Córdon

- i. Existência de um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado.
- ii. Setor de Aquisições Área funcionando em plataforma eletrónica.
- iii. A figuras do Responsável e do Gestor de Procedimento.
- iv. Estrutura organizacional existente e o reporte hierárquico a ela associada.

Todas estas medidas mostraram-se suficientes para impossibilitar a ocorrência de situações de corrupção, reduzindo-se assim os riscos identificado no Plano. Nesse sentido, não foram implementadas novas medidas de controlo interno.

| MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Não obstante a efetividade das medidas adotadas, devem ainda outras ser implementadas:

- i. Deverá ser criado um **canal efetivo de denúncias (software providenciado por empresa externa)**, na medida em que o canal atualmente utilizado (e-mail) não cumpre com todas as exigências de proteção de dados, tendo, em breve, de ser substituído por outra medida alternativa. A consulta de mercado foi iniciada e concluída ao longo de 2023, para implementação de uma plataforma de denúncia anónima em 2024.
- ii. Este canal será, igualmente, comunicado e informado a todos os destinatários e potenciais denunciantes no universo do OPART.
- iii. Deverão ser fomentadas **formações internas** aos dirigentes e trabalhadores de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

- iv. A definição de uma política de impedimentos, incompatibilidade e de conflitos de interesse;
- v. **Revisão da regulamentação implementada**, de forma a adaptá-las à nova realidade legal.

A última medida justifica-se na medida em que, em 2021, foram elaboradas novas legislações em matéria de *compliance* – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro; e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – as quais produzem efeitos a partir do segundo semestre de 2022 e, portanto, obrigam a rever os documentos elaborados.

Em 2023 este quadro normativo consolidou-se, com a criação e implementação do MENAC – Mecanismo Nacional de Estratégia e Anticorrupção, entidade administrativa com competência fiscalizadora.

| MEDIDAS IMPLEMENTADAS E EM EXECUÇÃO

Foram já implementadas as seguintes medidas, encontrando-se em constante revisão e adequação:

- i. **Das aplicações e equipamentos informáticos**, dando seguimento e melhoria à Plataforma *Primavera*.
- ii. **Das políticas internas de proteção da informação** (v.g., revisão periódica de *passwords*, recurso a plataformas ou *softwares* que procedam com encriptação e anonimização dos dados pessoais), sobretudo para garantia da proteção de dados pessoais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- iii. **Do Diagnóstico da infraestrutura informática do OPART** (*Hardware, Software e redes*), para que o Conselho de Administração esteja dotado de informação e suporte para tomada de decisões estratégicas nesta área crítica para a modernização e transição digital da empresa; em curso em 2023.
- iv. **Do Manual de Procedimentos e/ou outras políticas internas do OPART**, nomeadamente no que toca aos procedimentos referentes à área financeira, de recursos humanos e de contratação; revisão em curso.

| CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Relativamente ao ano de 2023, no que toca à contratação pública – área especialmente sensível à corrupção – é possível afirmar que as entidades contratantes, no âmbito concursal, não eram provenientes de áreas de risco, nem adotaram comportamentos considerados de risco. Neste sentido, as contratações públicas apresentaram um desenvolvimento regular e desprovido de riscos de corrupção.

| DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) EM ESPECIAL

O OPART desenvolverá uma **política** de avaliação e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, mas que também salvaguarde a prevenção e repressão da corrupção e das infrações conexas, salvaguardado, ainda, a proteção dos denunciantes. O OPART desenvolverá, para o efeito, um **mecanismo interno** (“**Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e Proteção de Denunciantes de Infrações do Direito da União Europeia**”) que acautele a devida execução do PRR. O qual terá em linha de conta os seguintes pontos:

- i. Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027 Conceito e Enquadramento Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, determina-se que os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias, incluindo legislativas, regulamentares e administrativas, para proteger os interesses financeiros da União, incluindo no que se refere à prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, nomeadamente de casos de fraude, assegurando a recuperação dos fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, com a aplicação de sanções administrativas.
- ii. No âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, prevê que cada Estado-Membro deve adotar medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo mecanismo cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

- iii. Para este efeito, os Estados-Membros devem prever um sistema de controlo interno eficaz e eficiente e promover a recuperação dos montantes indevidamente pagos ou utilizados de forma incorreta. No atual contexto de definição, desenvolvimento e execução dos diferentes Quadros e Instrumentos financeiros provenientes do orçamento geral da União Europeia, e tendo em consideração o elevado volume de recursos financeiros disponibilizados a Portugal, importa assegurar uma política robusta de prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de combate à fraude. Neste enquadramento, a IGF – Autoridade de Auditoria procedeu à revisão e atualização da Estratégia Antifraude elaborada em 2015, tendo por referencial as orientações específicas emitidas pela Comissão Europeia, em colaboração de entidades intervenientes nos sistemas gestão e controlo nacionais.
- iv. A Estratégia Antifraude, que constitui um instrumento enquadrador, de orientação estratégica e metodológica, destina -se a vigorar no período 2023 - 2027, importando promover a sua difusão por todas as entidades intervenientes na gestão e controlo dos fundos europeus em Portugal, por forma a potenciar a adoção tempestiva de medidas de combate à fraude eficazes e proporcionadas.
- v. Nos termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (EU, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, do n.º 2 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e do artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116, do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro, determinou o seguinte:
 - a. Aprovar a Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período 2023 2027 (Estratégia Nacional Antifraude), constante do anexo ao despacho n.º 7833/2023 da Presidência do Conselho de Ministros.
 - b. A Estratégia Nacional Antifraude é revista pela IGF com periodicidade anual, considerando os resultados decorrentes da sua monitorização, a evolução do quadro regulamentar e de orientação metodológica aplicável, e os contributos adicionais provenientes de outras entidades, designadamente, das envolvidas na respetiva implementação.

- c. A Estratégia Nacional Antifraude é comunicada à Comissão Interministerial de Coordenação – CIC 2030. 4. A Estratégia Nacional Antifraude é publicitada no Portal do Portugal 2030 bem como nos portais das entidades com funções de pagamento aos beneficiários e apresentação de pedidos de pagamento à Comissão.

Sobre as medidas de prevenção e combate à corrupção:

- i. A Estratégia delineada assenta num conjunto de princípios, objetivos e prioridades enquadradoras das medidas fundamentais a observar na prevenção e luta contra a fraude no domínio dos Fundos Europeus aplicados em Portugal, incluindo os provenientes dos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, bem como de outros instrumentos de financiamento de gestão direta, como é o caso do Plano de Recuperação e Resiliência, em que se deverá considerar a sua natureza específica.
- ii. Em suma, a Estratégia Nacional Antifraude, partindo de uma adequada análise de risco, identifica as correspondentes medidas de mitigação, o cronograma para a sua efetiva implementação e os indicadores específicos para a sua avaliação e monitorização periódica. Sempre que os casos envolvem suspeitas de fraude, as correspondentes comunicações ao OLAF – Organismo Europeu Antifraude são efetuadas pelo valor total do apoio aprovado, independentemente do montante indevidamente pago.
- iii. A IGF, enquanto Autoridade de Auditoria, procedeu à realização de uma auditoria transversal sobre os sistemas de gestão e controlo dos Programas Operacionais do Portugal 2020, com a finalidade de confirmar se as correspondentes Autoridades de Gestão implementaram medidas antifraude eficazes e proporcionadas, dando cumprimento ao definido na regulamentação. Após auditoria, considerou-se indispensável fortalecer e valorizar os mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e crimes conexos, implementando um conjunto de medidas, das quais destacamos as seguintes:
 - a. Desenvolvimento de ações de formação dirigidas aos dirigentes e funcionários públicos, incorporando conteúdos com uma forte componente de preparação para a probidade e de prevenção de práticas corruptivas, de modo a criar uma maior consciência dos perigos e consequências negativas da corrupção;
 - b. Aperfeiçoamento do modelo de acompanhamento da gestão dos fundos comunitários, reforçando a transparência através da

publicitação dos processos e implementando mecanismos que permitam não só antecipar situações de fraude como também assegurar a prestação de contas;

- c. Adoção de programas de cumprimento normativo no setor público (programas de *public compliance*), vocacionados para a prevenção e deteção de práticas ilícitas e para a proteção de dirigentes ou trabalhadores que denunciem estas práticas;
- d. Desenvolvimento de planos de prevenção ou gestão de riscos, incluindo a adoção de códigos de ética ou de conduta e de manuais de boas práticas;
- e. Reforço da articulação entre instituições públicas e privadas, de modo a estabelecer um intercâmbio de informação relativamente a boas práticas e novas estratégias de prevenção, deteção e repressão dos fenómenos corruptivos;
- f. Divulgação de informação fiável sobre o fenómeno da corrupção, incluindo a elaboração de um relatório anual sobre a real extensão das práticas corruptivas, do seu nível de incidência nos vários domínios e da adequação das respostas.

O que o OPART prevê e executa, neste sentido:

- i. A promoção da implementação transversal políticas antifraude coerentes, prevendo mecanismos adequados para a avaliação da sua eficácia, de acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- ii. Os procedimentos de articulação entre as diferentes entidades responsáveis pela gestão e pagamento de fundos europeus e subvenções, no domínio do combate à fraude;
- iii. O recurso, de forma generalizada, a todos os instrumentos disponibilizados pela Comissão para efeitos de avaliação e mitigação do risco de fraude, nomeadamente a base de dados EDES e a aplicação ARACHNE;
- iv. A disponibilização da informação necessária para utilização de todas as funcionalidades do ARACHNE;
- v. A avaliação, regular, do risco residual de fraude e proceder ao acompanhamento das recomendações daí resultantes;
- vi. A instituição de indicadores de fraude e mecanismos de partilha de medidas de deteção de “sinais de alerta”.

| DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO

O OPART levará, em linha de conta, os barómetros atualizados para a definição dos riscos de corrupção e que se encontram disponíveis no ano de 2024:

- i. Para consulta futura do GAFI

<https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/Fatfrecommendations.html>;

- ii. Para consulta BCFT

<https://portalbcft.pt/pt-pt/content/recomenda%C3%A7%C3%B5es>;

- iii. Para consulta futura do MENAC

<https://mec-anticorruptao.pt/publicacoes/>;

opart
ORGANISMO
DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

TNSC
Teatro Nacional de São Carlos

CN B
COMPANHIA
NACIONAL
DE BAILADO

**ESTÚDIOS VÍCTOR
CORDON** PLATAFORMA
CRIATIVA

Rua Serpa Pinto, n.º9 | 1200-442 Lisboa

opart.pt | www.saocarlos.pt | cnb.pt | estudiosvictorcordon.pt

